



**LEI Nº 2289/2023
DE 05 DE MAIO DE 2023.**

“Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel à Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP – Presídio de Perdizes - PRPER, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a promover Cessão de uso do imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

§1º - A Cessão de Uso de que trata esta lei far-se-á em favor do Presídio de Perdizes – PRPER, Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, em virtude do interesse público devidamente justificado.

§2º - A Cessão de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie de *terreno urbano situado na Rua João Luciano Barbosa, com área de 802.5577m², no centro, nesta cidade e comarca de Perdizes/MG, onde encontra-se edificada a cadeia pública, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V1, georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileira, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.858.328,149m e E 258.988,146m; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de João Batista Rodrigues, com azimute de*





258°14'41" por uma distância de 30,87m até o vértice -V2, de coordenadas N 7.858.321,859m e E 258.957,919m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Perdizes, com azimute de 167°21'10" por uma distância de 25,95m até o vértice -V3, de coordenadas N 7.858.296,540m e E 258.963,601m; deste segue confrontando com a Área 02, com azimute de 78°57'39" por uma distância de 30,54m até o vértice -V7, de coordenadas N 7.858.302,388m e E 258.993,578m; deste segue confrontando com a Rua João Luciano Barbosa, com azimute 348°05'29" por uma distância de 26,33m até o vértice -V1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 113,69m, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 802,5577m², inscrito no Cartório de Registro Público da Comarca de Perdizes sob a **matrícula nº 19107**, o referido imóvel está avaliado em **R\$ 585.545,96 (quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme Decreto nº 3.277 de 02 de janeiro de 2023 que nomeia a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

§3º - O imóvel objeto de cessão de uso de que trata a presente lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de unidades administrativas e as estruturas de prisões do regime semi aberto (albergues), vedado seu uso para ampliação das demais unidades de aprisionamento.

Art. 2º - A Cessão de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Uso.

§1º - A Cessão de Uso far-se-á por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento





de condições de uso, de comum acordo entre o Cedente e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado.

§2º - O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

§3º - A Cessão de Uso poderá ser renovada por período de 05 (cinco) anos, desde que motivada e formalizada por escrito entre as partes antes do vencimento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Perdizes fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 4º - O Cedente entregará ao Cessionário o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único: Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art.5º - A cessão abrangerá todas as obras e benfeitorias existentes e as que venham a ser implantados pelo Concessionário, na forma a ser detalhada no termo de concessão de uso.

§1º - Expirado o prazo de cessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade com todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.





P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 05 de maio de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

